

- XLVII -**OS DESAFIOS DA GESTÃO EDUCACIONAL NAS
PRISÕES DO ESTADO DO PARÁ****Prof. Dr. Orlando Nobre Bezerra de Souza⁴¹**

orlandonbsouza@hotmail.com

A gestão educacional vem ganhando ao longo das últimas décadas compreensões mais sofisticadas, ao assumir enfoques novos, abordagens mais complexas e horizontes mais abrangentes, pela busca de um entendimento mais claro e aprofundado das dinâmicas organizacionais que envolvem o fazer educativo e suas complexas dimensões.

É possível afirmar também que a reflexão encetada ganha posições ideológicas mais radicalizadas, que procuram analisar o contexto em que se inserem as dinâmicas organizacionais, considerando as situações de desigualdade e as inúmeras posições sobre as relações de poder que permeiam a sociedade.

A análise da diversidade é também fundamental, ao entrar em cena um conjunto de segmentos sociais que ao longo da história estiveram subordinados e discriminados, impulsionada pelos direitos humanos. Se considerarmos aqueles que cometem delitos e são encarcerados, a situação torna-se mais delicada, pois, para a maioria da sociedade brasileira, esses indivíduos devem ser castigados, punidos e esquecidos nos porões fétidos das penitenciárias.

O texto aqui apresentado é o primeiro resultado de um Projeto de Pesquisa, com várias etapas, intitulado “A Educação Prisional no Estado do Pará: uma aproximação”, e se coloca com o sentido de apontar as dimensões mais importantes que se evidenciam na gestão da educação prisional no Estado do Pará, a partir de suas estruturas e dos mecanismos que determinam a implementação de sua dinâmica organizacional atual.

A educação nas prisões ou educação prisional é uma expressão da Educação de Jovens e Adultos(EJA), modalidade da educação básica. Suas determinações têm um amplo

⁴¹ GESTAMAZON/ICED/UFPA

leque de referências internacionais, a começar pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, posteriormente na V Conferência Internacional de Educação de Jovens e Adultos (CONFITEA), em 1997, em Hamburgo, na Alemanha; e na VI CONFITEA, realizada em Belém, Pará, no Brasil, em 2009, com alusões à educação nas prisões e sobre Participação, Inclusão e Equidade.

Em âmbito nacional a Lei de Execução Penal(LEP), nº 7.210/1984, preceitua que ficam limitados os direitos de ir e vir e o de intimidade, os demais direitos individuais devem ser exercidos com a pena imposta, sem quaisquer restrições. Ainda no lado da Justiça, a Resolução 3/2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), estabelece as “Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais”, o que reforça e esclarece a LEP.

Só em 2010 é que o Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Resolução nº 2/2010, “Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais”, toma posição mais específica. Em 2011, o Decreto 7.626 de 24/11/2011, vem ser adicionado a essa empreitada quando “institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional(PEESP)”, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais, contemplando a modalidade de EJA, a educação tecnológica e profissional e a educação superior.

A tomada de posição sobre a temática requer em um primeiro momento uma visualização contextual, através de uma apropriação da dinâmica histórica. No Estado do Pará, no momento que se buscou tal aproximação, já emergiu um primeiro obstáculo, pois elaborações mais esclarecedoras eram incipientes; o acesso aos documentos era e ainda é difícil; e os registros são escassos. As iniciativas se mostram com graus variados de estruturação e lenta concretização, mesmo assim as situações estão se edificando, é claro que não no passo desejado para dar respostas mais adequadas a tanta precariedade.

A partir das questões aqui tratadas o elemento de impacto mais fulcral a ser destacado diz respeito a intersetorialidade que é a forma de funcionamento e estruturação para a oferta da educação em prisões no Brasil, em que confluem as relações entre órgãos, instituições e instâncias oficiais, em diferentes escalas, incumbidas de realizar as ações da Educação em Prisões. Os conflitos, dificuldades, embates e diferenças de opiniões e concepções entre a Educação, os órgãos de custódia e o judiciário estão sempre presente, e a gestão deve agir de maneira equilibrada para fincar o diálogo e aprovar consensos, mesmo que momentâneos para levar em frente o trabalho.

O debate é ainda travado, o que gera desafios interessantes a serem trabalhados, para que seus mecanismos e estruturas adquiram uma dinâmica capaz de responder as diferentes demandas, para superar as propostas em execução, que ainda estão marcadas por práticas centralizadas e verticalizadas.

Se é possível falar de horizontes alternativos a lógica de referências é a democratização, com disposições mais abertas, transparentes e decisões mais consensuadas, o que deve levar a uma postura diferente da gestão que deve perscrutar as posições e, respeitando também sua avaliação, tomar os rumos que sejam mais plausíveis para o alcance das proposições definidas.

Se as referências normativas são abundantes e bastante evidenciadas, elas são parte do material de reflexão e devem ocupar um lugar que não vá engessar o debate e as possibilidades que possam ser tentadas. O binômio segurança-educação deve ser bem discutido, para tornar evidente seus contornos e não impedir os processos educativos de avançar mais, e se fazerem mais significativos na produção de impactos que auxiliem tantas pessoas a superar suas situações degradantes e recuperar suas identidades cidadãs, com dignidade e respeito deles para as demais pessoas e vice-versa.

É possível chegar a esse patamar? A resposta só poderá ser positiva se continuarmos o trabalho incessante de implantar tudo o que for possível para tornar a educação ofertada para esses contingentes algo que afirme o direito social, inerente a cada um, mais além disso para ser um alento ao inovador, ao criativo e ao inventivo de vidas que mesmo falhantes em determinado tempo de sua existência, se dispõem a viver algo mais interessante para si e para os outros, não deixando de responder por seus erros, porém, em busca de novos horizontes sérios, honestos e possam se fazer social e culturalmente acreditados pelas pessoas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n. 03/2009, de 11 de março de 2009**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-n-o-3-de-11-de-marco-de-2009.pdf>. Acesso: 05.mai. 2016

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB n. 04/2010**, de 09 de março de 2010. Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em

Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-
pareceres-e-resolucoes?id=12816](http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-
pareceres-e-resolucoes?id=12816). Acesso: 05.maio. 2016

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n. 02/2010**, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-
pareceres-e-resolucoes?id=12816](http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-
pareceres-e-resolucoes?id=12816). Acesso: 05.maio. 2016

BRASIL. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em: 05 mai.2016

BRASIL. **Decreto 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em: 05 mai.2016

THIMONTHY, D. Ireland. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Revista Em Aberto**, v. 24, n. 86, p. 19-39, 2003.